

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006056236

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO GAMA

Assunto: Recredenciamento - ESCOLA SANTA IZABEL

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 524/2021

1. Histórico

A **Escola Santa Izabel**, mantida pelo Centro Educacional Rodrigues Rodrigues LTDA, sob CNPJ N. 07.651.460/0001-29, localizada na Qd. 23, Lt. 07, Setor Parque Nova Friburgo B, na Cidade Ocidental/GO, no entorno do Distrito Federal, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e renovação da autorização para oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

2. Análise

A **Escola Santa Izabel**, obteve o o recredenciamento e renovação da autorização para ofertar o ensino fundamental do 1º ao 5º e autorização do 6º ao 9º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 590/de 25/10/2018, com vigência de até 31 de dezembro de 2020.

A instituição de ensino oferta as atividades em prédio locado, o contrato tem validade até 31/12/2025. Segundo o relatório da coordenação o espaço é limpo, conservado, e possui extintores de combate a incêndio distribuídos em alguns ambientes.

O Alvará de Vigilância Sanitária válido até 31/12/2021 o Certificado de Conformidades do Corpo de Bombeiros até 17/12/2021, ambos válidos na época em que o processo foi protocolado. Já o Alvará de Localização de Funcionamento foi anexado apenas justificativa pela ausência.

Disponibiliza de espaço destinado a cozinha; dois banheiros coletivos para os dois gêneros, e um banheiro com chuveiro adaptado a PDC. Conta com corredor de circulação interna, pátio para recreação sem especificação de cobertura; e a sala de direção é compartilhada com coordenação.

Dispõe de sala de informática com nove computadores.

São cinco salas de aula, em nenhuma sala ultrapassa as turmas de alunos do ensino fundamental permitido por lei.

Conta com sala para biblioteca e um acervo aproximado de 812 obras literárias, didáticas e paradidáticas, para 140 alunos.

No ano de 2019 no ensino fundamental do 1º ao 7º ano, foram promovidos 83 alunos, transferidos 6, e retidos 3.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser

elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes. Segundo as informações as atividades físicas e esportivas são elaboradas no pequeno espaço coberto, como mostra das fotos em anexo.
2. São nove professores. Os cinco da primeira fase do fundamental, todos são formados em Pedagogia. Os mesmos professores, também ministram para segunda fase e são licenciados nos componentes curriculares que ministram. Apenas um é formado em Filosofia e ministra Arte.
3. A diretora e Coordenadora são pedagogas e o secretário está cursando Matemática.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Santa Izabel**, localizada na Qd. 23, Lt. 07, Setor Parque Nova Friburgo B, na Cidade Ocidental/GO, no entorno do Distrito Federal, mantida pelo Centro Educacional Rodrigues Rodrigues LTDA, inscrito no CNPJ sob o N. 07.651.460/0001-29, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** a oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.
- **Determinar** à direção da unidade escolar a publicação de seu Projeto Político Pedagógico e de seu Regimento Escolar, no site eletrônico, redes sociais da escola, para que seja garantido o amplo acesso aos educandos, aos docentes, profissionais da escola, aos pais e/ou responsáveis, conforme determinam os arts. 12 e 17 da Resolução CEE/CP nº 03 de 16 de fevereiro de 2018.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 18 dias do mês de março de 2022.

Sofia Bezerra Coelho da Rocha Lima
Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **SOFIA BEZERRA COELHO DA ROCHA LIMA, Conselheiro (a)**, em 18/03/2022, às 10:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Conselheiro (a)**, em 31/03/2022, às 09:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000023700646** e o código CRC **2965E7BA**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202000006056236



SEI 000023700646